



MENSAGEM Nº 106/2022 – Processo Administrativo nº 021855/2022.

Colatina/ES, 30 de setembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração no Art. 7º da lei nº 6.881, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Ação Governamental para garantir a implantação do Programa de Educação Inovadora e Tecnológica com qualidade para todos da Secretaria Municipal de Educação de Colatina.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

A Administração Pública Municipal tem investido em equipamentos de informática para as escolas municipais com a finalidade de proporcionar aos professores da rede, condições adequadas para realização de suas atividades nas escolas garantindo as condições de desenvolver metodologias de trabalho utilizando ferramentas digitais e tecnologias em favor do aprendizado dos estudantes.

Considerando que os profissionais contratados em designação temporária, atuantes nas unidades escolares da rede municipal de educação nos anos letivos de 2021/2022 que adquiriram equipamentos de informática, notebooks e *smartphones*, terão seus contratos rescindidos ao final do ano letivo de 2022, tendo em vista término do prazo de vigência do processo seletivo.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, já está estruturando novo processo seletivo simplificado para o ano letivo de 2023 visando a substituição de servidores efetivos afastados de suas funções por motivos justificados pela legislação em vigor e que a grande maioria dos professores contratados em designação temporária, neste ano de 2022, estarão inscritos e classificados no novo processo seletivo retornando para a rede municipal no ano letivo de 2023;

Submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração no Art. 7º da lei nº 6.881, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Ação Governamental para garantir a implantação do Programa de Educação Inovadora e Tecnológica com qualidade para todos da Secretaria Municipal de Educação de**

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Colatina", alterando a Lei nº 6.881/2021, permitindo que os aparelhos *smartphones* permaneçam com os usuários após encerramento dos contratos de trabalho com essa municipalidade tendo em vista que os aparelhos *smartphones*, além de conter informações pessoais dos seus usuários, após vários meses de uso apresentam depreciação considerável nos aspectos tecnológico e físico.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprovem o presente **PROJETO DE LEI**, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o que viabilizará o início dos trabalhos do processo seletivo.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI N° _____/2022.

Dispõe sobre a alteração no Art. 7º da lei nº 6.881, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Ação Governamental para garantir a implantação do Programa de Educação Inovadora e Tecnológica com qualidade para todos da Secretaria Municipal de Educação de Colatina _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º O Art. 7º da Lei nº 6.881, de 23 de setembro de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º - [...]

I – Os notebooks que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da presente ação governamental, deverão ser restituídos, em perfeito estado a Secretaria Municipal de Educação de Colatina;

II – [...]

III - Os *smartphones* adquiridos por intermédio da presente ação governamental deverão ser restituídos, em perfeito estado a Secretaria Municipal de Educação de Colatina caso o servidor encerre vínculo empregatício com o município de Colatina antes do encerramento do ano letivo de 2022.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 03/10/2022 14:27

Checksum: **C3429FA00A4DE247C9A9D97D6D50FF0397D8501E2A96DAFA367FFFDB85A93C03**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.